



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº ~~601~~ /2018.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 199/2018
EM, 08/01/2018
Maria Perpetuo Socorro de Lima
Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, INDICANDO, para que o mesmo envide esforços, com vistas a encaminhar para esta Casa **PROJETO DE LEI DE IMPLANTAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇOS DE PROFISSIONAS INTERPRETE/TRADUTORES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.**

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / ~~Maio~~ ~~ria~~
em Sessão Ord. / ~~Ext.~~ em
1ª 2ª Única votação, na data
de 20/02/2018
Carvalho
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 003 /2018.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCOLO Nº 131/2018
EM, 08/10/2018
Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, INDICANDO, para que o mesmo envide esforços, com vistas a encaminhar para esta Casa **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU PARA FAMÍLIAS QUE POSSUÍREM AS MESMAS NECESSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os programas habitacionais do Município, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, com ou sem cestas básicas de materiais de construção, deverão destinar 5% (cinco por cento) do total de imóveis compromissados à venda a pessoas portadoras de necessidades especiais ou famílias que as possuam em seu seio. Na hipótese do percentual citado resultar em número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente posterior. Para fazer jus ao direito garantido os portadores de necessidades especiais deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como, as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.

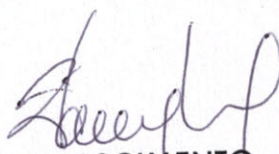
A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do portador, ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

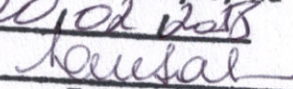
Caso o número de pessoas selecionadas com direito à reserva não atingir o percentual de 5% (cinco por cento), os imóveis remanescentes poderão ser compromissados com outros compradores, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas portadoras de necessidades especiais ou as famílias que as possuam em seu seio, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis, por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro meio legalmente estabelecido.

Os portadores de necessidades especiais terão prioridade na escolha da localização dos imóveis.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 06 dias do mês de janeiro do ano de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / ~~Majoria~~
em Sessão Ord. / ~~Ext.~~ em
1ª 2ª Única votação, na data
de 20/01/2018

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

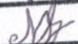
CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 004 /2018.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 152/2018

EM, 08/01/2018


Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, **INDICANDO**, para que o mesmo envide esforços, com vistas a encaminhar para esta Casa **PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A OUTORGA DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, DESTINADOS A PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, ADMINISTRADOS OU EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.**

A outorga de bens imóveis municipais destinados a projetos habitacionais de interesse social, administrados ou executados pela Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Habitação, será efetivada entre os beneficiários previamente inscritos e selecionados e far-se-á, caso a caso, obrigatoriamente, através de sorteio a ser realizado em local público e de fácil acesso. Os bens de que trata esta proposição terão destinação exclusiva para a residência dos beneficiários e de sua família, ficando vedada qualquer forma de transferência, cessão ou oneração dos mesmos a terceiros, seja a que título for, sem prévia, expressa e escrita anuência da Prefeitura Municipal, que deverá manifestar sua concordância, intervindo no ato. Poderão se inscrever para os projetos habitacionais as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:


- I - residir no Município de Castanhal, comprovadamente, há no mínimo 5 (cinco) anos;
- II - possuir renda familiar de até cinco (5) salários mínimos;
- III - constituir família com no mínimo 2 (duas) pessoas;
- IV - não ser proprietário de nenhum outro bem imóvel;
- V - não ter sido contemplado em outros projetos habitacionais de interesse social.

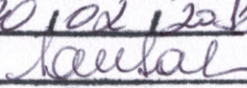
As inscrições serão feitas a cargo da Secretaria Municipal de Habitação, a cada dois anos, respeitadas as inscrições anteriormente realizadas, sendo vedada a sua realização em ano de eleições municipais.

A Secretaria Municipal de Habitação destinará, em cada projeto habitacional executado, 5% das unidades habitacionais para funcionários públicos municipais, 5% para famílias que possuam em cada pessoa portadora de deficiência e 5% para pessoas com idade superior a 60 anos, desde que preencham os requisitos exigidos no artigo 2º desta Lei e sem prejuízo de participação no sorteio geral.

As pessoas que se enquadrarem em mais de uma situação prevista neste artigo, somente poderá ser beneficiada em uma única situação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 06 dias do mês de janeiro do ano de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / ~~Majoria~~
em Sessão Ord. / ~~Ext.~~ em
1ª 2ª Única votação, na data
de 20/01/2018

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 005 /2018.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCOLO Nº 153/2018

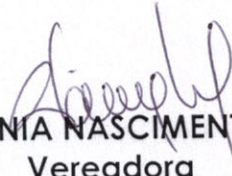
EM, 08 / 01 / 2018

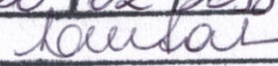

Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, **INDICANDO**, para que o mesmo envide esforços, com vistas a encaminhar para esta Casa **Projeto de Lei que Disponha sobre a Implantação do Sistema de Rodízio de Plantão 24 horas nas farmácias em Castanhal.**

Esta proposição visa assegurar aos moradores da cidade de Castanhal, que tenham a sua disposição plantão de uma farmácia ou drogaria, tão esse essencial serviço. A nossa Constituição, em seu art. 196, é bem clara ao estabelecer que "**A Saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ações a redução do risco de doenças e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". O Benefício do funcionamento nesta escala de plantão será muito importante, já que ninguém é obrigado a ter estoque de medicamentos em casa, podendo vencer, evitando assim, gastos desnecessários e automedicação, junto a uma população que já vive com o orçamento mensal apertado.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / Maioria
em Sessão Ord. / Ex. em
12ª Única votação, na data
de 20 / 02 / 2018

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 006 /2018.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 154/2018

EM, 08/01/2018

Maria Perpetuo Socorro de Lima
Presidente

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, **INDICANDO**, para que o mesmo envide esforços, com vistas a encaminhar para esta Casa **Projeto de Lei que Disponha sobre a Proibição de queimada no Município de Castanhal, estabelecendo penalidades.**

JUSTIFICATIVA

Toda Pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar queimadas nos casos previstos na Lei, ficará sujeito às penalidades legais a ela cominadas. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de servidores da Divisão de Fiscalização Ambiental, ficará responsável pela fiscalização e pela imposição das sanções na presente Lei.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

Vânia Nascimento
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / Materia
em Sessão Ord. / Exl. em
1ª 2ª Única votação, na data
de 20/02/2018
Joana
Presidente

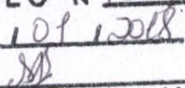


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 007/2018.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 155/2018
EM, 08/09/2018

Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, **INDICANDO**, para que o mesmo envide esforços, com vistas a encaminhar para esta Casa **Projeto de Lei que Disponha sobre o Oferecimento de Merenda Escolar no período de Férias, para alunos carentes da Rede Pública.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei disponibiliza merenda escolar, no período de férias, em alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino, na forma que dispuser a regulamentação. O objetivo do presente projeto é possibilitar em alunos carentes da rede pública municipal de ensino a continuidade de acesso em benefícios da merenda escolar, mesmo nos períodos de férias escolares. A realidade social que vivenciamos, inclusive em nossa cidade, conforme pudemos constatar pessoalmente em visita a inúmeras escolas de nossa periferia, mostra que parcela significativa da clientela da rede pública de ensino é absolutamente dependente do atendimento fornecido pela merenda para suas necessidades básicas de alimentação.

Muitas de nossas crianças, nestas condições, não deixam de frequentar a escola, diariamente, em busca da alimentação fornecida pela merenda escolar, a alimentação é uma necessidade básica ao desenvolvimento do ser humano. Nas fases da infância e da adolescência, alimentos de qualidade favorecem ao crescimento tanto do aspecto físico, como do intelectual, do emocional e do social.

Nesse sentido, a merenda escolar é fundamental, pois ela pode influenciar bastante no desempenho do aluno. Por isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece como função do Estado assegurar à alimentação de qualidade na escola. A merenda escolar é um direito de meninos e meninas. Não pode ser pensada como "auxílio em carentes", nem como instrumento de combate à fome ou à desnutrição.

O período em que o aluno permanece na escola, deve ser de bem-estar para facilitar o aprendizado. Uma boa alimentação contribui, portanto, para um melhor desempenho escolar e, conseqüentemente, diminui a repetência. A merenda pode contribuir, também, para formação de bons hábitos alimentares, conforme orientações do Governo Federal, as refeições escolares devem ser uma suplementação alimentar fornecida a meninos e meninas matriculados em escolas oficiais de Educação Infantil e Ensino Fundamental. É prevista pela Constituição Federal e deve suprir, no mínimo, 15% das necessidades calóricas diárias.

O repasse é feito diretamente em estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.

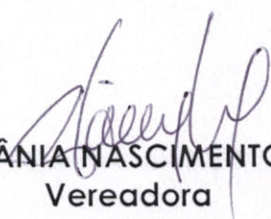
Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54 é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a alimentação.

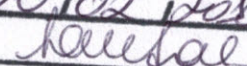
O PNAE tem caráter complementar ao artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal. A Carta Magna prevê como responsabilidade do Estado (nas três esferas governamentais) o "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Por estas razões, ligadas à própria sobrevivência, é que apresentamos a presente proposição, com a finalidade de dar continuidade ao programa de merenda escolar em alunos carentes, mesmo nos períodos de férias.

Assim submeto em meus Nobres Pares a presente proposição que entendo ser de alto conteúdo social, por conter norma de proteção à criança e à família, devendo merecer a necessária atenção desta Casa.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / ~~Majoria~~
em Sessão Ord. / Ext. em
1^a 2^a Única votação, na data
de 20.02.2018

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

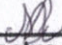
CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 008/2018.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

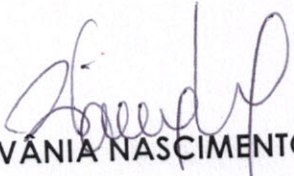
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 156/2018

EM, 08/01/2018


Maria Perpétuo Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, **INDICANDO**, para que o mesmo envide esforços, com vistas a encaminhar para esta Casa **Projeto de Lei que Disponha sobre a Unificação de Procedimentos de Inspeção Sanitária de Estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, e cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2002, que constitui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)**. Segue anexa minuta do projeto de Lei para as devidas providências executivas que se fizerem necessárias.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / **Majoria**
em Sessão Ord. / Ext. em
1ª 2ª Única votação, na data
de 20/02/2018


Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 009 /2018.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 157/2018

EM, 08/09/2018


Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, **INDICANDO**, para que o mesmo envide esforços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a encaminhar para esta Casa **Projeto de Lei tornando Obrigatório o fornecimento de Alimentação diferenciada gratuitamente às Crianças e adolescentes que sofrem de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas e intolerância à lactose, na merenda de escolas e creches públicas no Município de Castanhal.**

Justificativa

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.029, de 13 de janeiro de 1990), as quais estabelecem o dever do Estado de garantir o atendimento às crianças e adolescentes através de programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, entre outros (art.54). Estabelecem também que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e da proteção (art. 3º), sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, dentre outros (art. 4º). Ainda, dispôs no artigo 7º que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O presente anteprojeto de Lei visa tornar obrigatório o fornecimento de alimentação diferenciada às crianças e adolescentes portadores de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas, e intolerância à lactose e obesidade, matriculadas nas escolas e Creches públicas municipais de Castanhal.

Vale lembrar que a criança com alergia alimentar ou disfunções metabólicas, dentre outras enfermidades relacionadas, pode ter prejudicado seu crescimento e

desenvolvimento, pois tende a apresentar desnutrição e conseqüentemente baixa estatura ou em outros casos obesidade mórbida; e ocasionar sérios agravos à saúde caso não receba a atenção necessária.

De modo geral, objetiva-se prevenir o desenvolvimento e a progressão das patologias anteriormente citadas. Contribuindo assim para a diminuição destes problemas de saúde nas crianças e adolescentes do município de Castanhal.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / Majoria
em Sessão Ord./ Ext. em
1ª 2ª Única votação, na data
de 20/02/2018
Reusab
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 010 /2018.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 158/2018
EM, 08/01/2018
Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, **INDICANDO**, para que o mesmo envie esforços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a encaminhar para esta Casa **Projeto de Lei instituindo o Programa Remédio em Casa.**

Justificativa

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.029, de 13 de janeiro de 1990), as quais estabelecem o dever do Estado de garantir o atendimento às crianças e adolescentes através de programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, entre outros (art.54). Estabelecem também que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e da proteção (art. 3º), sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, dentre outros (art. 4º). Ainda, dispôs no artigo 7º que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O presente anteprojeto de Lei visa tornar obrigatório o fornecimento de alimentação diferenciada às crianças e adolescentes portadores de diabetes, hipertensão arterial, doenças celíacas, e intolerância à lactose e obesidade, matriculadas nas escolas e Creches públicas municipais de Castanhal.

Vale lembrar que a criança com alergia alimentar ou disfunções metabólicas, dentre outras enfermidades relacionadas, pode ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento, pois tende a apresentar desnutrição e conseqüentemente baixa estatura ou em outros casos obesidade mórbida; e ocasionar sérios agravos à saúde caso não receba a atenção necessária.

De modo geral, objetiva-se prevenir o desenvolvimento e a progressão das patologias anteriormente citadas. Contribuindo assim para a diminuição destes problemas de saúde nas crianças e adolescentes do município de Castanhal.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

VÂNIA NASCIMENTO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / Matéria
em Sessão Ord. / Ext. em
1ª Única votação, na data
de 20/02/2018
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 011 /2018.

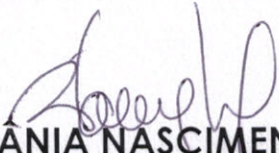
Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

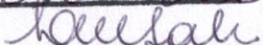
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCOLO Nº 159/2018
EM, 08 10 1 2018

Maria Perpetuo Socorro de Lima

A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, **INDICANDO**, para que o mesmo envide esforços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a encaminhar para esta Casa **Projeto de Lei INSTITUINDO A CAMPANHA SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DIVULGAR AS CONSEQUÊNCIAS DO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS PELAS PESSOAS DA 3ª IDADE.**

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / ~~Majoria~~
em Sessão Ord./ Ext. em
1ª Única votação, na data
de 20/02/2018


Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

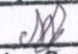
CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 012 /2018.

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCOLO Nº 160/2018

EM, 08/01/2018


Maria Perpetuo Socorro de Lima

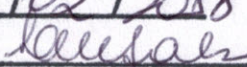
A Vereadora com assento nesta Casa Legislativa solicita deste Douto Plenário, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, **INDICANDO**, para que o mesmo envide esforços juntamente com a Secretaria competente de sua administração, com vistas a encaminhar para esta Casa Projeto de **IMPLANTAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DA SAÚDE** na rede Municipal de Ensino, objetivando oferecer atendimento odontológico, clínico geral, pediatria, assistentes sociais e exames laboratoriais, este projeto visa atender centenas de alunos da rede pública Municipal, com profissionais qualificados em caráter itinerante devendo realizar visitas periódicas as unidades de educação do Município.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 dias do mês de janeiro do ano de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / ~~Majoria~~
em Sessão Ord. / Ext. em
1ª 2ª Única votação, na data
de 20/02/2018


Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 013 /2018.

Senhor Presidente,
Senhores VEREADORES,
Senhoras VEREADORAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCOLO Nº 161/2018

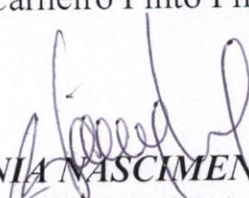
EM, 08 / 01 / 2018

Maria Perpetuo Socorro de Lima

A VEREADORA com assento neste Egrégio Parlamento de Leis requer depois de cumpridas as formalidades regimentais, com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO:**

Que seja enviado expediente ao Exmº. Srº. **Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria Municipal de Saúde viabilize estudos com vistas á **construção e instalação de Postos de Apoio ao Taxista e Mototaxistas, para atendimento das necessidades básicas dos profissionais do Município de Castanhal. Os Postos de Apoio terão como sugestão, 3m de comprimento, 2m de largura, 2,02m altura, com duas portas laterais com acesso para homens e mulheres, contendo instalações sanitárias completas, além de telefone público numa das laterais e banco confortável com 5 lugares, com medidas padronizadas.**

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 de janeiro de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim./ ~~Majoria~~
em Sessão Ord./ ~~Ext.~~ em
1ª Única votação, na data
de 20/01/2018

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 014 /2018.

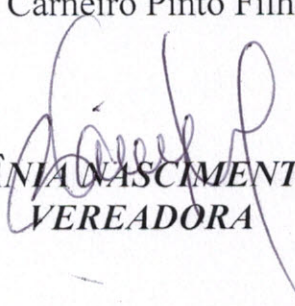
Senhor Presidente,
Senhores VEREADORES,
Senhoras VEREADORAS.

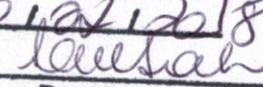
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 167/2018
EM, 08/01/2018
Marla Perpetuo Socorro de Lima

A VEREADORA com assento neste Egrégio Parlamento de Leis requer depois de cumpridas as formalidades regimentais, com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que seja enviado expediente ao Exmº. Srº. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Municipal de Saúde viabilize estudos com vistas a **Instituir na cidade de Castanhal, Programa de Distribuição gratuita de fraldas descartáveis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para crianças de zero a seis meses de idade, cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo.**

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 de janeiro de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / ~~Majoria~~
em Sessão Ord. / Ext. em
1ª Única votação, na data
de 20/01/2018

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 015 /2018.

Senhor Presidente,
Senhores VEREADORES,
Senhoras VEREADORAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLADO Nº 163/2018

EM, 08/01/2018

Maria Perpetuo Socorro de Lima

A VEREADORA com assento neste Egrégio Parlamento de Leis requer depois de cumpridas as formalidades regimentais, com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO:**

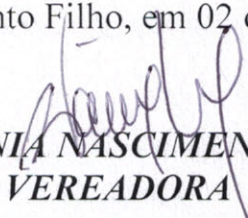
Que seja enviado expediente ao Exm^o. Sr^o. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Municipal de Saúde viabilize estudos com vistas a **Instituir no âmbito municipal o Programa de Distribuição de Cesta Básica para diabéticos, visando fornecer aos portadores de diabetes, de baixa renda, os alimentos necessários e preventivos a doença.**

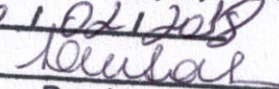
Para o recebimento do benefício, a renda familiar não poderá ultrapassar 2 (dois) salários mínimos. A Secretaria Municipal de saúde deverá, através de suas coordenadorias, realizar o cadastro dos portadores de diabetes que receberão o benefício.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá formar parcerias com outras secretarias da área social para formação do cadastro e distribuição da cesta básica para diabéticos.

Os itens integrantes da Cesta Básica serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, que possui melhores condições de avaliar quais são essenciais à qualidade de vida dos diabéticos.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, em 02 de janeiro de 2018.


VÂNIA NASCIMENTO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado p/ Unanim. / Matéria
em Sessão Ord. / Ext. em
1^a 2^a Única votação, na data
de 20/01/2018

Presidente